

ÍNDICE

1.	OBJETIVO E FUNDAMENTO	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	DIRETRIZES	2
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

1.1. A presente “Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal” (“Política”), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Sendas Distribuidora S.A. (“Companhia”), tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos que deverão ser observados na indicação de membros do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da Companhia, quando requisitado por seus acionistas e devidamente instalado, visando assegurar as melhores práticas de governança corporativa.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) o “Código de Ética e Conduta”, que foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC); (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente); e (vi) o Regulamento de Emissores da B3.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política se aplica à Companhia e deve ser seguida por todos os seus órgãos e times internos aplicáveis, devendo ser aplicada à indicação de candidatos ao seu Conselho de Administração, aos respectivos comitês de assessoramento, à sua Diretoria Estatutária e ao seu Conselho Fiscal, quando instalado.

3. DIRETRIZES

3.1. O Comitê de Governança Corporativa, Sustentabilidade e Indicação da Companhia (“Comitê de Governança”) será responsável por examinar os candidatos ao Conselho de Administração da Companhia, a seus comitês de assessoramento e à sua Diretoria Estatutária e transmitir o resultado de sua análise aos órgãos da Companhia responsáveis pela eleição de candidatos ou pela elaboração de proposta para submissão aos acionistas

da Companhia para eleição de candidatos. A referida análise deverá ser feita com base nas experiências profissionais, capacitação técnica, representatividade econômica, social e cultural, visão de futuro sobre negócios e sustentabilidade dos candidatos, bem como nos demais critérios indicados abaixo para cada órgão e na conformidade dos candidatos a demais normas e políticas internas da Companhia, podendo, para tanto, levar em consideração pareceres da área de Compliance da Companhia e entrevistar os candidatos em conjunto com membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso.

3.2. Critérios e Procedimentos de Indicação dos membros do Conselho de Administração

3.2.1. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, com número mínimo de conselheiros independentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado (“Conselheiros Independentes”).

3.2.2. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

3.2.3. O processo de indicação para o Conselho de Administração da Companhia deverá ser conduzido em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Regimento do Conselho de Administração e demais normas internas aplicáveis. As indicações devem, adicionalmente, visar as melhores práticas de governança corporativa, visando a complementariedade de conhecimentos, experiências, comportamentos, competências e habilidades, aspectos culturais, formação acadêmica e a disponibilidade de tempo para o desempenho da função, bem como a diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, raça, faixa etária e a inclusão de pessoas deficiência, para permitir que

a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.2.4. A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e princípios da Companhia;
- b) notável e adequada experiência profissional, técnica ou acadêmica;
- c) integridade pessoal e reputação ilibada;
- d) experiência profissional em temas diversificados;
- e) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;
- f) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- g) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- i) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.

3.2.5. Com o intuito de garantir que a Companhia se beneficie da pluralidade e complementariedade de opiniões no processo de tomada de decisões, o Comitê de Governança será responsável pela avaliação prévia do perfil dos membros indicados ou

a serem indicados ao Conselho de Administração, incluindo a verificação dos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado, quando for o caso, e a ausência de impedimentos, objetivando assim evitar redundância de conhecimentos e experiências, além de amplificar a diversidade, um dos valores da Companhia, também no Conselho de Administração. A avaliação prévia do Comitê de Governança não vincula a decisão da Administração da Companhia ou do Conselho de Administração a respeito dos candidatos a serem indicados.

3.2.6. A indicação de candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração da Companhia, bem como por qualquer acionista ou conjunto de acionistas, respeitados os critérios estabelecidos acima e o disposto na Resolução da CVM nº 81, 29 de março de 2022, conforme alterada, e legislação aplicável.

a) Caso o acionista submeta uma indicação de candidato ao Conselho de Administração, tal solicitação deverá ser instruída com cópia de declaração de desimpedimento do indicado ou declaração do acionista de que obteve do indicado a informação que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, bem como do currículo do candidato, documento esse que deverá conter, no mínimo, sua qualificação, resumo de sua experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional, além dos cargos que atualmente ocupa em outras companhias.

b) Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração a esta Política de Indicação, podendo questioná-lo, inclusive por meio do Comitê de Governança, sobre qualquer aspecto previsto na cláusula 3.2.4; e (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item (c) abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

c) O indicado a Conselheiro Independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos

no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do art. 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu art. 17, parágrafo único).

3.2.7. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração suas avaliações individuais realizadas.

3.2.8. O Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os Conselheiros Independentes e indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem potencialmente comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

- a) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo;
- b) de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a Companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;
- c) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;
- d) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou
- e) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

3.3. Critérios e Procedimentos de Indicação dos membros do Comitês de Auditoria Estatutário

3.3.1. A Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário, de caráter permanente (“Comitê de Auditoria”), o qual é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

3.3.2. O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independente, sem prejuízo de requisitos e disposições adicionais previstas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria que devem ser observadas, incluindo a necessidade da maioria de seus membros serem independentes conforme critérios de independência fixados pela regulamentação da CVM mencionada neste item 3.3.2.

3.3.3. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características de Conselheiro Independente e especialista em contabilidade societária referidas no item 3.3.2 acima.

3.3.4. A indicação de membros do Comitê de Auditoria da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e princípios da Companhia;
- b) integridade pessoal e reputação ilibada;
- c) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.

3.3.5. A indicação de nomes dos candidatos para membros do Comitê de Auditoria poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelo Comitê de Governança, devendo o Comitê de Governança fazer a avaliação prévia prevista nos itens 3.3.2 e 3.3.4 acima em relação a tais candidatos.

3.3.6. A proposta de reeleição dos membros do Comitê de Auditoria deverá levar em consideração suas avaliações individuais realizadas.

3.3.7. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de controladas da Companhia, do acionista controlador da Companhia, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.4. Critérios e Procedimentos de Indicação dos membros dos Comitês não estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração

3.4.1. Os comitês não estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração ("Comitês Não Estatutários de Assessoramento") visam aprimorar o exercício das funções do Conselho de Administração. Os Comitês Não Estatutários de Assessoramento são vinculados ao Conselho de Administração. Além disso, o escopo, composição e funcionamento de cada comitê será definido pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação, por meio de regimento interno próprio.

3.4.2. A Companhia possui 3 (três) Comitês Não Estatutários de Assessoramento, a saber: (i) Comitê de Gente, Cultura e Remuneração; (ii) Comitê Financeiro e de Investimentos; e (iii) Comitê de Governança; todos formados por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.4.3. Quando da instalação de cada Comitê Não Estatutário de Assessoramento, deverão ser observados os critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração.

3.4.4. Cada Comitê Não Estatutário de Assessoramento terá 1 (um) Coordenador ou Presidente, eleito pelo Conselho de Administração e cujas atribuições serão determinadas no regimento interno do respectivo comitê.

3.4.5. A indicação de candidatos aos Comitês Não Estatutários de Assessoramento poderá ser feita por qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia, devendo o Comitê de Governança fazer a avaliação prévia em relação a tais candidatos de forma análoga ao previsto para o Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria, conforme aplicável, observados os critérios indicados no item 3.3.4 acima.

3.4.6. Em qualquer caso, a indicação de candidatos aos Comitês Não Estatutários de Assessoramento deverá respeitar os requisitos específicos de elegibilidade ou inelegibilidade determinados nos regimentos internos de cada um dos respectivos comitês, conforme vigentes à época da eleição.

3.5. Critérios e Procedimentos de Indicação dos membros da Diretoria Estatutária

3.5.1. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores, podendo ainda haver 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Comercial, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, permitida a cumulação desses cargos. As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

3.5.2. A Diretoria Estatutária deverá ser composta por profissionais com alta qualificação, notável e adequada experiência profissional, técnica ou acadêmica, que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado e comprometido com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, incluindo diversidade de gênero, orientação sexual, raça, faixa etária e

inclusão de pessoas com deficiência, almejando sua ocupação por pessoas com competências e experiências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia, bem como aspectos ligados a sucessão.

3.5.3. A indicação e eleição de candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Estatutária caberá ao Conselho de Administração da Companhia, devendo o Comitê de Governança fazer a avaliação prévia prevista no item acima e no item 3.5.5 abaixo em relação a tais candidatos.

3.5.4. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria Estatutária deverá levar em consideração suas avaliações individuais realizadas.

3.5.5. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com a sua função e além daqueles expressos no Estatuto Social:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e princípios da Companhia;
- b) integridade pessoal e reputação ilibada;
- c) competência e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- d) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- e) não ter sido objeto de decisão irreversível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- f) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos; e
- g) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

3.5.6. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a assembleia geral ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração.

3.6. Critérios e Procedimentos de Indicação dos membros do Conselho Fiscal

3.6.1. A indicação e os procedimentos necessários para eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando requisitado por seus acionistas, serão realizados nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.

4.2. O Comitê de Governança é o órgão responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras dessa Política e pelo seu acompanhamento.

4.3. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Presidente do Comitê de Governança, que dará o devido esclarecimento ou orientação, devendo consultar o Conselho de Administração em caso de contradições ou omissões, bem como quando entender necessário.

4.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

4.5. As violações dos termos da presente Política, serão examinadas em reunião do Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, após avaliação do Comitê de Governança.

4.6. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser consultada nos websites da Companhia (<https://ri.assai.com.br/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).